

as seguintes rubricas:

Transporte \$8 180 000,00

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças
Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 251.º — Transferências — Sector público:

23) Obra Social do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau

Artigo 254.º — Outras despesas correntes:

18) Para pagamento de despesas do extinto Fundo Prisional de Macau

Art. 2.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, um crédito especial de \$14 480 000,00, destinado a reforçar e dotar com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura
Direcção dos Serviços

Despesas correntes:

Artigo 133.º — Remunerações por serviços auxiliares:

1) Para a difusão da língua portuguesa, incluindo prémios a alunos chineses que fizeram o exame de 3.ª classe do Curso Nocturno de Português para Adolescentes e Adultos Chineses e Cursos de Português que funcionam nos estabelecimentos de ensino particular .. \$1 000 000,00

Artigo 140.º — Transferências — Instituições particulares:

4) Lançamento de cursos de formação técnico-profissional \$ 700 000,00

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças
Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 245.º — Deslocações:

2) Passagens de ou para o exterior:

a) Por motivo de licença graciosa \$4 780 000,00

Artigo 248.º — Bens duradouros:

1) Material de aquartelamento e alojamento:

a) Aquisição de móveis para residência dos funcionários com direito a mobiliário por conta do Estado \$ 500 000,00

Artigo 251.º — Transferências — Sector público:

1) Oficinas Navais (artigo 52.º do Decreto n.º 45 396, de 30-11-1963, e artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 49/76/M, de 13 de Novembro) \$1 200 000,00

A transportar \$8 180 000,00

3) Câmara Municipal das Ilhas:

a) Subsídio anual de compensação ... \$3 500 000,00

23) Obra Social do Corpo de Polícia de Se-

gurança Pública de Macau \$ 500 000,00

Artigo 254.º — Outras despesas correntes:

18) Para pagamento das despesas do extinto

Fundo Prisional de Macau \$ 400 000,00

Artigo 255.º — Despesas de anos findos \$1 900 000,00

\$14 480 000,00

Art. 3.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do mencionado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, disponibilidades de igual quantia a retirar da conta dos «Saldos das contas de anos findos».

Art. 4.º É elevada em \$14 480 000,00, a previsão da receita do capítulo 13.º, artigo 121.º-A — «Outras receitas de capital — Saldos das contas de anos findos», do orçamento da receita ordinária para o corrente ano económico.

Assinado em 25 de Maio de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Decreto-Lei n.º 49/84/M
de 26 de Maio

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, pretendeu-se dar um passo significativo no processo reformador das finanças públicas do Território, curando-se simultaneamente de implantar as condições objectivas mínimas que possibilitassem a informatização do Orçamento Geral do Território (OGT) e Contabilidade Pública Territorial.

Concluídos os trabalhos preliminares da referida informatização, verifica-se ser necessário introduzir em algumas disposições do referido diploma alterações que viabilizem o tratamento automático da informação, como sejam a estrutura dos códigos que referenciam as classificações económica e funcional.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 13.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 13.º

1.
2. Na classificação económica das receitas é utilizado um código de 3 grupos de 2 dígitos, correspondendo o

primeiro ao «capítulo», o segundo ao «grupo» e o terceiro ao «artigo», tendo este última numeração seguida dentro de cada «grupo».

3. Quando se mostre necessária maior especificação, as diferentes rubricas da classificação económica poderão ainda subdividir-se em alíneas de 1 dígito.

4.
5.

Artigo 14.º

1.
2.

3. Serão autonomizados no orçamento os «Encargos da Dívida Pública», as «Pensões e Reformas», as «Despesas Comuns» e as «Contas de Ordem», bem como outras que, por condicionalismos de ordem financeira, superiormente se entenda deverem destacar-se.

Artigo 15.º

1.
2.

3. Na classificação funcional das despesas é utilizado um código de 2 grupos, sendo o primeiro, de 1 dígito, relativo à «função», e o segundo, de 2 dígitos, relativo à «sub-função».

4. Quando se mostre necessária maior especificação, as sub-funções poderão ainda subdividir-se em alíneas de 1 dígito.

Art. 2.º Os anexos II e III ao Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, são substituídos pelos que se publicam com o presente diploma.

Assinado em 25 de Maio de 1984.

Publique-se

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

II — Classificação económica das despesas públicas

Código				Designação
Cap.	Gru.	Art.	Num.	
				<i>Despesas correntes</i>
01	00	00	00	Pessoal
01	01	00	00	Remunerações certas e permanentes
01	01	01	00	Pessoal dos quadros aprovados por lei
01	01	01	01	Vencimentos ou honorários
				Diuturnidades (Lei n.º 7/81/M)
				Outras diuturnidades ou subsídios
				Acréscimo de 10% (n.º 3, artigo 77.º da Lei n.º 7/81/M)
				Suplemento por serviço de segurança
				Diferença de vencimentos militares
				Suplemento especial de serviço
				Pessoal contratado
				Vencimentos
				Diuturnidades (Lei n.º 7/81/M)
				Diuturnidades (artigo 166.º do E. F. U.)
				Suplemento por serviço de segurança
				Remunerações pessoal diverso
				Remunerações
				Diuturnidades (Lei n.º 7/81/M)
				Salários do pessoal dos quadros
				Salários
				Diuturnidades (Lei n.º 7/81/M)
				Salários do pessoal eventual
				Salários
				Diuturnidades (Lei n.º 7/81/M)
				Duplicação de vencimentos
				Gratificações certas e permanentes
				Representação certa e permanente
				Subsídio de Natal
				Subsídio de Férias

Código				Designação	Código				Designação
Cap.	Gru.	Art.	Num.		Cap.	Gru.	Art.	Num.	
01	02	00	00	Remunerações acessórias	01	06	00	00	Compensação de encargos
01	02	01	00	Gratificações variáveis ou eventuais	01	06	01	00	Alimentação e alojamento — compensação de encargos
01	02	02	00	Representação variável ou eventual	01	06	02	00	Vestuário e artigos pessoais — compensação de encargos
01	02	03	00	Horas extraordinárias	01	06	03	00	Deslocações — compensação de encargos
01	02	04	00	Abono para falhas	01	06	03	01	Ajudas de custo de embarque
01	02	05	00	Senhas de presença	01	06	03	02	Ajudas de custo diárias
01	02	06	00	Subsídio de residência	01	06	03	03	Outros abonos — compensação de encargos
01	02	07	00	Participações e prémios	01	06	04	00	Abonos diversos — compensação de encargos
01	02	08	00	Alimentação e alojamento-numericário	02	00	00	00	Bens e serviços
01	02	09	00	Vestuário e artigos pessoais — numericário	02	01	01	00	Bens duradouros
01	02	10	00	Abonos diversos — numericário	02	01	02	00	Construções e grandes reparações
01	03	00	00	Abonos em espécie	02	01	03	00	Material de defesa e segurança
01	03	01	00	Telefones individuais	02	01	04	00	Material de aquartelamento e alojamento
01	03	02	00	Alimentação e alojamento — Espécie	02	01	05	00	Material de educação, cultura e recreio
01	03	03	00	Vestuário e artigos pessoais — espécie	02	01	06	00	Material fabril, oficial e de laboratório
01	03	04	00	Abonos diversos — espécie	02	01	07	00	Material honorífico de representação
01	04	00	00	Classes inactivas	02	01	08	00	Equipamento de secretaria
01	04	01	00	Subsídio de residência — classes inactivas	02	02	00	00	Outros bens duradouros
01	04	02	00	Subsídio de família — classes inactivas	02	02	01	00	Bens não duradouros
01	04	03	00	Subsídio de Natal — classes inactivas	02	02	02	00	Matérias-primas e subsidiárias
01	04	04	00	Pensões de aposentação e reforma	02	02	03	00	Combustíveis e lubrificantes
01	04	05	00	Pensões de invalidez	02	02	04	00	Munições, explosivos e artifícios
01	04	06	00	Pensões de sobrevivência	02	02	05	00	Consumos de secretaria
01	04	07	00	Outras despesas — classes inactivas	02	02	06	00	Alimentação
01	05	00	00	Previdência social	02	02	07	00	Vestuário
01	05	01	00	Subsídio de família	02	03	00	00	Outros bens não duradouros
01	05	02	00	Abonos diversos — previdência social	02	03	01	00	Aquisição de serviços
					02	03	02	00	Conservação e aproveitamento de bens
									Encargos das instalações
									Encargos das instalações
									Energia eléctrica
									Outros encargos das instalações

Código				Designação	Código				Designação
Cap.	Gru.	Art.	Num.		Cap.	Gru.	Art.	Num.	
02	03	03	00	Encargos com a saúde	06	02	00	00	Ordenamento físico e ambiente
02	03	04	00	Locação de bens					
02	03	05	00	Transportes e comunicações	06	03	00	00	Infra-estruturas básicas
					06	04	00	00	Transportes
02	03	05	01	Transportes por motivo de licença graciosa	06	05	00	00	Habitação
					06	06	00	00	Saúde
					06	07	00	00	Educação, cultura e desportos
02	03	05	02	Transportes por outros motivos	06	08	00	00	Turismo
02	03	05	03	Outros encargos de transportes e comunicações	06	09	00	00	Comunicações
					06	10	00	00	Modernização da Administração Pública
02	03	06	00	Representação					
02	03	07	00	Publicidade e propaganda	07	00	00	00	Outros investimentos
02	03	08	00	Trabalhos especiais diversos	07	01	00	00	Terrenos
					07	02	00	00	Habitações
02	03	09	00	Encargos não especificados	07	03	00	00	Edifícios
					07	04	00	00	Estradas e pontes
					07	05	00	00	Portos
03	00	00	00	Juros	07	06	00	00	Construções diversas
					07	07	00	00	Melhoramentos fundiários
03	01	00	00	Sector público					
03	02	00	00	Empresas públicas	07	08	00	00	Plantações
03	03	00	00	Exterior	07	09	00	00	Material de transporte
					07	10	00	00	Maquinaria e equipamento
04	00	00	00	Transferências correntes					
					07	11	00	00	Animais
04	01	00	00	Sector público	08	00	00	00	Transferências de capital
04	01	01	00	Serviços autónomos					
04	01	02	00	Fundos autónomos	08	01	00	00	Sector público
04	01	03	00	Câmaras municipais	08	01	01	00	Serviços autónomos
04	01	04	00	Empresas públicas	08	01	02	00	Fundos autónomos
04	01	05	00	Outras	08	01	03	00	Câmaras municipais
04	02	00	00	Instituições particulares	08	01	04	00	Empresas públicas
04	03	00	00	Particulares	08	01	05	00	Outras
04	04	00	00	Exterior	08	02	00	00	Instituições particulares
					08	03	00	00	Particulares
05	00	00	00	Outras despesas correntes	08	04	00	00	Exterior
05	01	00	00	Rendas de terrenos	09	00	00	00	Operações financeiras
05	02	00	00	Seguros					
05	02	01	00	Pessoal	09	01	00	00	Activos financeiros
05	02	02	00	Material	09	01	01	00	Títulos a curto prazo
05	02	03	00	Imóveis	09	01	02	00	Títulos a médio e longo prazos
05	02	04	00	Viaturas					
05	03	00	00	Restituições	09	01	03	00	Títulos de participação
05	04	00	00	Diversas	09	01	04	00	Empréstimos a curto prazo
				<i>Despesas de capital</i>	09	01	05	00	Empréstimos a médio e longo prazos
06	00	00	00	Investimento e despesas de desenvolvimento	09	01	06	00	Outros activos financeiros
06	01	00	00	Investigação e estudos de base	09	02	00	00	Passivos financeiros
					09	02	01	00	Títulos a curto prazo

Código				Designação	Código			Designação
Cap.	Gru.	Art.	Num.		Fun.	Sub-Fun.	Alínea	
09	02	02	00	Títulos a médio e longo prazos	5	00	0	Previdência social
09	02	03	00	Empréstimos a curto prazo	5	01	0	Administração e regulamentação
09	02	04	00	Empréstimos a médio e longo prazos	5	02	0	Ação social
09	02	05	00	Outros passivos financeiros	5	03	0	Pensões e reformas
09	02	05	00	Outros passivos financeiros	6	00	0	Habitação
09	02	05	00	Outros passivos financeiros	6	01	0	Administração e regulamentação
10	00	00	00	Outras despesas de capital	6	02	0	Habitação social
				Saldo orçamental	7	00	0	Outros serviços colectivos e sociais
					7	01	0	Cultura
					7	02	0	Desporto e recreio
					7	03	0	Cultos
					7	04	0	Meteorologia e geofísica
					7	05	0	Cartografia
					7	06	0	Comunicação social
					8	00	0	Serviços económicos
					8	01	0	Administração, regulamentação e investigação
					8	02	0	Agricultura, silvicultura, pecuária e pesca
					8	03	0	Indústria
					8	03	1	Indústrias extractivas
					8	03	2	Indústrias transformadoras
					8	03	3	Construção Civil
					8	04	0	Infra-estruturas
					8	04	1	Electricidade
					8	04	2	Gás
					8	04	3	Água
					8	04	4	Saneamento básico
					8	05	0	Transportes
					8	05	1	Transportes terrestres
					8	05	2	Transportes marítimos
					8	05	3	Transportes aéreos
					8	06	0	Comunicações
					8	06	1	Comunicações postais
					8	06	2	Telecomunicações
					8	07	0	Comércio
					8	07	1	Comércio interno
					8	07	2	Comércio externo
					8	08	0	Turismo
					8	09	0	Ordenamento físico e ambiente
					9	00	0	Outras funções
					9	01	0	Operações da dívida pública
					9	02	0	Transferências entre o sector público
					9	03	0	Diversas não especificadas.

III — Classificação funcional das despesas públicas			
Código			Designação
Fun.	Sub-Fun.	Alínea	
1	00	0	Serviços gerais da Administração Pública
1	01	0	Administração Geral
1	01	1	Órgãos do Governo
1	01	2	Administração Financeira
1	01	3	Administração Interna
1	02	0	Justiça, Ordem e Segurança
1	02	1	Administração de Justiça
1	02	2	Reinserção Social
1	02	3	Identificação
2	00	0	Segurança Pública
2	01	0	Comando
2	02	0	Polícia
2	03	0	Bombeiros
2	04	0	Protecção Civil
3	00	0	Educação
3	01	0	Administração, regulamentação e investigação
3	02	0	Ensino
3	02	1	Ensino oficial
3	02	2	Ensino particular
3	03	0	Formação profissional
4	00	0	Saúde
4	01	0	Administração, regulamentação e investigação
4	02	0	Medicina
4	02	1	Medicina oficial
4	02	2	Medicina particular
4	03	0	Higiene e saúde pública